

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Publicada na 1.ª Directoria da Secretaria dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, aos 28 de Dezembro de 1906. O director, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques*.

LEI N. 1061

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

Providencia sobre os vencimentos dos juizes de direito

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A gratificação adicional a que se refere o artigo 1.º da lei n. 683, de 16 de Setembro de 1899, e que fica restabelecida, será incluída nos vencimentos dos juizes de direito, para todos os effectos.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Publicada na 1.ª Directoria da secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, aos 28 de Dezembro de 1906. O director, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques*.

LEI N. 1040-A

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1906

Dispõe sobre as attribuições e percentagens dos curadores geraes de orphans e ausentes

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Os curadores geraes de orphans e ausentes exercerão as attribuições do artigo 79 do decreto n. 2433, de 15 de Junho de 1859, com as percentagens que por força dos artigos 82 e 83 cabiam aos curadores nomeados.

Artigo 2.º A alçada do juiz, de que trata o artigo 48 do referido decreto, fica elevada a 5:000\$000.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Publicada na 1.ª Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, aos 19 de Dezembro de 1906. O Director, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques*.

LEI N. 1045-A

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1906

Dispõe sobre a prorrogação das sessões do jury

O Doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Havendo réus presos com processo preparado, o presidente do tribunal do jury prorogará *ex-officio* as sessões do

jury por mais cinco dias além do prazo marcado no § 1.º do artigo 49 do decreto n. 123 de 10 de Novembro de 1892, sem prejuizo da prorrogação approvada pelo Tribunal.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ
WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Publicada na 1.ª Directoria da Secretaria dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, aos 27 de Dezembro de 1906. O Director, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques*.

LEI N. 1055

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

Cria, converte e transfere escholas em diversas localidades do Estado

O Doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Ficam convertidas em mixtas as escholas do sexo masculino do bairro do Pantano, no municipio de São Simão, e a da Estação Joaquim Egydio, no municipio de Campinas.

Artigo 2.º Fica transferida a eschola do sexo feminino do bairro do Pantano, para o bairro de Santa Cruz da Cidade, no municipio de São Simão.

Artigo 3.º Ficam creadas duas escholas do sexo masculino, uma na villa e municipio de Ibitinga e outra no mesmo municipio, no bairro de São João e duas do sexo feminino, uma em cada um dos logares mencionados.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 28 de Dezembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

INTERIOR

Por decreto de 31 de Dezembro do anno findo, foram nomeados, em comissão, para o serviço de prophylaxia e tratamento do trachoma, no interior do Estado, os drs.:

José Botelho Velozo, em Limeira e Villa Americana;

Edmundo de Carvalho, em Rio Claro;

Manoel Gonçalves Bastos, em Santa Cruz das Palmeiras;

Luiz Narcizo Gomes, em Araras e Leme.

Por decreto de igual data, foram exonerados, a pedido:

O dr. Francisco Machado do Rego Barros, do cargo de medico do serviço de prophylaxia e tratamento do trachoma, em Casa Branca, e nomeado para substitui-lo, o dr. Braulio de Menezes;

O dr. Ezequiel Candido de Souza Brito, inspector sanitario do 7.º districto, e nomeado para substitui-lo o dr. Francisco Machado do Rego Barros;

O dr. Frederico Nascimento Pereira, do cargo de medico do serviço de prophylaxia e tratamento do trachoma, em São Manoel, e nomeado para substitui-lo, o dr. Cincinato Pomponet.